



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 201900022104291

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão em cartão magnético, com fornecimento integral de impressoras e todos os insumos necessários (incluindo mídias plásticas pré-impressas), para atendimento da demanda do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO, que na forma abaixo entre si celebram:

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ismael Alexandrino**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 702.251.501-82, RG nº 4.147.614 – DGPC/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, _____, RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2021, aberto em __/__/__, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual 117/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo Presidente, Ismael Alexandrino Júnior, conforme Termo de Homologação de __/__/__, tudo constante do processo administrativo nº 201900022104291, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de impressão em cartão magnético, com fornecimento integral de impressoras e todos os insumos necessários (incluindo mídias plásticas pré-impressas), para atendimento das necessidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (número SEI!) nas quantidades e preços abaixo, constantes no Termo de Homologação (número SEI!). Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2.2 - Planilha Descritiva:

ITEM	Descrição do Objeto	Qtde de impressoras	Volume Mensal Estimado de Impressão	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de impressão de cartão magnético	01	5.730	R\$	R\$

TOTAL ANUAL R\$	R\$
------------------------	------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Sua execução deverá ser feita sob demanda, conforme necessidade do Instituto, através de Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.
- 3.2. O produto deverá ser entregue e instalado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, na sede do IPASGO: Av. Primeira Radial, n.º 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74 820 – 300 – Goiânia /GO, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. As impressoras a serem utilizadas na prestação dos serviços descritos no item 01 do objeto deste termo, deverá possuir as seguintes configurações mínimas:
- 4.1.1 Tecnologia de impressão: sublimação de cor e transferência térmica monocromática.
- 4.1.2. Módulo de impressão monocromática/colorida.
- 4.1.3. Módulo de gravação magnética, trilhas 01 e 02 (ISSO 7811 HiCo/LoCo).
- 4.1.4. Velocidade de impressão mínima: 600 (seiscentos) cartões por hora no modo monocromático/1 lado e 150 (cento e cinquenta) cartões por hora no modo COR YMCKO/1 lado;
- 4.1.5. Resolução de Impressão: 300 dpi.
- 4.1.6. Capacidade de impressão em cartões com espessuras variando de 0,25 mm (10 mil) a 1 mm (40 mil). O equipamento deve permitir realizar o ajuste da espessura do cartão.
- 4.1.7. Capacidade de impressão nos formatos de cartão; ISSO CR-80 e ISO 7810.
- 4.1.8. Cartões suportados: PVC e PVC composto.
- 4.1.9. Recurso ou módulo de impressão frente e verso automático (duplex).
- 4.1.10. Impressão “borda a borda”.
- 4.1.11. Alimentação de cartão automática, para os formatos citados no subitem 3.1.7.
- 4.1.12. Capacidade de armazenamento de cartões na bandeja de entrada para 100 unidades e bandeja de saída para 100 unidades. Os valores se referem a cartões com espessura de 0,76mm (ou 30 mil).
- 4.1.13. Cabo de força e cabo lógico (patch cord cat6).
- 4.1.14. Fonte de alimentação: 110-220 VAC (bivolt automático), 60Hz.
- 4.1.15. Temperatura de operação: 15 a 30 °C.
- 4.1.16. Unidade de operação: 20 a 65% (não-condensado).
- 4.1.17. Certificações: FCC, IEC 61000 (emissões eletromagnéticas) e IEC 60950 (segurança elétrica e de combustível).
- 4.1.18. Portas de comunicação padrão: 01 Ethernet 10/100 BaseTX (RJ-45) e 01 USB compatível com especificação, USB 2.0.
- 4.1.19. Permitir gerenciamento remoto através de acesso via browser (http).
- 4.1.20. LED's de diagnóstico: sem cartão, término de fita de impressão e tampa aberta.
- 4.1.21. Documentação e drivers para uso com estações de trabalho com sistemas operacionais MS Windows 10 e Linux.
- 4.1.22. O cartão magnético para abastecimento das impressoras deverá ter formato ISSO 7810 (ID-1 85,60 x 53,98 mm x 0,76 mm), ser pré-impresso (arte definida pela CONTRATANTE) e ser fornecido exclusivamente na quantidade necessária para o consumo do serviço de impressão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MANUTENÇÕES:

- 5.1. A CONTRATADA deverá oferecer canal de help desk, com atendimento via e-mail ou telefone, para abertura de chamados técnicos relativos ao objeto deste termo, das 8h as 18h, de segunda a sexta-feira.
- 5.1.1. Depois de aberto o chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o número do protocolo da solicitação.
- 5.2. Iniciar o atendimento dos chamados técnicos abertos pela CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas e finalizá-lo em até 02 (duas) horas corridas, contadas do horário de chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento. Os prazos supracitados serão contados do horário de abertura do chamado técnico, já estando contabilizado o tempo de percurso até o local onde será executado o atendimento.
- 5.2.1. Para efeito deste Contrato, finalizar o chamado técnico significa tornar o equipamento que deu origem ao chamado completamente operacional. Se para solucionar o chamado técnico, a CONTRATADA alegar ter que remover um ou mais equipamentos de seu local de uso, a mesma deverá fornecer, instalar e configurar, em caráter provisório, equipamentos com configuração igual ou superior aos substituídos.
- 5.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva do equipamento descrito no item 3, a cada 02 (dois) meses e apresentar relatório de visita ao CONTRATANTE, datado e assinado por colaborador do local onde a manutenção foi realizada.
- 5.4. Substituir os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, mais de 3 (três) interrupções num mesmo mês ou 6 (seis) num mesmo trimestre.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ITEM	Descrição do Objeto	Qtde de impressoras	de	Volume Mensal Estimado de Impressão	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Contratação de empresa especializada em serviços de impressão em cartão magnético	01		5.730	R\$	R\$
TOTAL ANUAL R\$						R\$

- 6.1. O valor total do presente Contrato será de R\$ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa _____ (220) e elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do

IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de __/__/__.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deste Termo de Referência é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço, Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Cep: 74820-300, Goiânia – GO, no período das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

7.5. Procedimentos de testes e inspeções.

7.6. Antes do recebimento provisório dos equipamentos a serem alocados, a equipe técnica do CONTRATANTE fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

a) Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante: a CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante.

b) Verificação física dos equipamentos: a CONTRATANTE verificará se os equipamentos fornecidos – incluindo seus componentes e acessórios – são inteiramente novos e de primeiro uso e se atendem integralmente aos requisitos mínimos e/ou obrigatórios estabelecidos.

c) Realização de testes de impressão a qual ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 01 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados.

d) Os testes serão realizados nas dependências da CONTRATANTE.

e) Não se admitirá a oferta de equipamentos/serviços que, para atender a especificação exigida, tenha que passar por modificações e adaptações envolvendo o uso de componentes estranhos não previstos no manual técnico do equipamento, ou não previsto e indicado pelo fabricante.

7.7. Testes mínimos:

a) Impressão de 20 (vinte) cartões por cada modelo de equipamento ofertado nos formatos de cartão; ISSO CR-80 e ISO 7810 conforme o subitem 3.1.7

7.8. Caso qualquer equipamento, suprimento ou peça seja reprovada durante as avaliações, testes e inspeções realizadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada e deverá promover o imediato ajuste necessário ou substituição do equipamento – sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.9. Critérios de recebimento dos serviços.

a) O OBJETO contratado será recebido, conforme prevê o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir.

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.10. Recebimento provisório.

a) O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.11. Recebimento definitivo.

a) Verificado o cumprimento de todos os requisitos em conformidade com os critérios de aceitação definidos, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da instalação, testes e implantação da solução de impressão completa.

b) Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços pendentes, sem custo adicional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer, instalar e configurar estações de impressão, conforme detalhamento técnico apresentado no item 2 deste Contrato, nas localidades definidas pelo CONTRATANTE e dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

8.2. Fornecer e instalar, para cada impressora, 01 (um) estabilizador de energia compatível com a potência do equipamento de impressão a ser alimentado.

8.3. Fornecer todos os insumos/consumíveis de impressão e componentes internos das impressoras, tais como cartões magnéticos, cartuchos (toner/fita), fusores, peças, etc., sempre que os mesmos forem demandados pelas estações de impressão. Os referidos componentes (a execução dos cartões magnéticos) deverão ser originais do fabricante dos equipamentos visando garantir a qualidade, a disponibilidade e o desempenho do serviço de impressão, sendo vedada a utilização de material remanufaturado. O cartão magnético para abastecimento da impressora deverá ter o formato ISSO 7810 (ID-1 85,60 x 53,98 mm), ser pré - impresso (arte definida pela CONTRATANTE) e ser fornecido exclusivamente na quantidade necessária para o consumo do serviço de impressão.

8.4. Disponibilizar os insumos e/ou consumíveis nos locais onde os equipamentos de impressão estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Executar manutenção “on site” dos equipamentos colocados à disposição do CONTRATANTE, ou seja, atendimento no local de instalação. Todos os custos envolvidos, direta ou indiretamente com a manutenção, tais como mão de obra, passagem e estada de técnicos, peças, insumos/consumíveis, fusores e serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 8.6. Repor, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA que tenham sido alvo de furtos, roubos e/ou atos de vandalismo. Os equipamentos substitutos deverão possuir configuração igual ou superior ao especificado neste termo.
- 8.7. Realizar treinamento técnico com os colaboradores do CONTRATANTE e nas instalações da mesma sobre a utilização/configuração dos softwares e equipamentos fornecidos. O treinamento deverá ser dimensionado para um público-alvo de 6 (seis) funcionários e deverá ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas.
- 8.8. Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento na execução do objeto deste Contrato.
- 8.9. Apresentar à CONTRATANTE, para deliberação e aprovação, planos de ação para solucionar eventuais problemas relacionados à execução dos serviços descritos neste Contrato.
- 8.10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um dos empregados em serviço pela CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à execução dos serviços descritos neste termo.
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços descritos neste termo.
- 8.12. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa, ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.13. Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo, inclusive quanto ocorrer a criação de novos encargos.
- 8.14. Assegurar profissionais devidamente identificados por meio de crachás, tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE.
- 8.15. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste Contrato, conforme cronograma e prazos previstos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 8.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho.
- 8.17. Adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas de acidentes de trabalho (incluindo terceiros envolvidos) ocorridos durante a execução do objeto deste Contrato.
- 8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.19. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.
- 8.23. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.
- 8.24. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 8.25. A presença da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 8.26. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.27. É vedada a cessão ou a transferência a terceiros na execução dos serviços a serem prestados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda da Unidade solicitante, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.
- 10.1.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 10.2. O Pagamento será realizado até o, 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.
- 10.3. A Contratada deverá apresentar para pagamento:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10.4. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

10.5. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x I Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$I = (TX/100)/365$

$TX = 6\% I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

11.2. O responsável por acompanhar, receber, fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto deste termo será o Servidor Sr. Elias Jaime de Souza, Assistente Administrativo Nível III do IPASGO, conforme preceitua o art. 67 da Lei n° 8.666/93, exercendo a função de Gestor do Contrato, cujo telefone de contato é (62) 3238 – 2552.

11.3. Compete ao gestor/fiscal:

11.3.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

11.3.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

11.3.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

11.3.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

11.3.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do Contratado, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

11.3.6. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

11.3.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

11.3.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

11.3.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

11.3.10. Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

11.3.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

11.3.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

11.3.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual n° 17.928/2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor – IPCA.

12.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 16.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e

o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.3 Nas hipóteses previstas no item 16.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

13.4 Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

13.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 16.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.5.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

13.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7 O licitante que praticar infração prevista no item 16.6, alínea “c”, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

13.9 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

13.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 15 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

14.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

14.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

14.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

15.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

16.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

16.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo II.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em caso de dúvidas quanto a interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultado o gestor do contrato do IPASGO, sendo deste o parecer definitivo.

20.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, ou gerar atrasos na realização dos serviços e paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus destes fatos.

20.3. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a

fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Ismael Alexandrino
Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate
CPF: 700.990.151-10

Viviane Coelho de Jesus Santos
CPF: 892.652.541-49

ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Ismael Alexandrino Júnior

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

1.1. Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

1.2. Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta do Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

1.1. Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

1.2. O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretroatável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF nº: _____

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022042769

SEI 000021275945